

## BOLETIM INFORMATIVO



## AMBIENTAL E ESG



## BRASIL

## IBAMA ATUALIZA REGRAS SOBRE CTF

Foi publicada em **24.08.2021**, a **Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021** para atualizar as regras referentes a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais ("CTF") e revogar as Instruções Normativas IBAMA nº 6/2013, nº 11/2018, nº 17/2018 e nº 9/2020. A aplicação da norma é complementada pelo Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no CTF.



Conforme estabelece a Instrução Normativa, que entrou em vigor no dia 01.09.2021, são obrigadas à inscrição no CTF as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente: (i) a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, conforme previsto no Anexo I da norma; (ii) à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente; e (iii) à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora. A norma ainda dispõe que, na hipótese de modificação ou de revogação de atividades do Anexo I, as inscrições de pessoas físicas e jurídicas no CTF deverão ser atualizadas (i) pelo usuário externo, conforme especificação de edital da Diretoria de Qualidade Ambiental ou (ii) pelo Ibama, quando couber.

## COMISSÃO APROVA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA PEQUENOS MUNICÍPIOS ATENDEREM À LEI DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados aprovou proposta que permite a municípios com população inferior a 50 mil habitantes no Censo 2010 a adoção de processos de licenciamento ambiental simplificados para o cumprimento das exigências da Lei de Resíduos Sólidos.



Deputada Carla Zambelli (PSL-SP)

Foi aprovado substitutivo apresentado pela relatora, deputada Carla Zambelli (PSL-SP), ao Projeto de Lei 1884/21, deputado Totonho Lopes (PDT-CE). Ela justificou as mudanças no texto original lembrando que a competência sobre o tema é municipal, conforme a Constituição Federal ("CRFB/88"). "A União só pode legislar em âmbito genérico", disse. Desta forma, o substitutivo aprovado apenas autoriza a adoção de processos simplificados para licenciamento ambiental. A versão original, por outro lado, elencava técnicas que poderiam ser adotadas por esses municípios quando a disposição de rejeitos em aterros sanitários for economicamente inviável.

O projeto tramita em caráter conclusivo e ainda será analisado pelas comissões de Desenvolvimento Urbano; e de CRFB/88 e Justiça e de Cidadania.

## INSTITUÍDO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - SIC/MMA

Em 23.07.2021, foi publicada a Portaria MMA nº 286/2020, que instituiu o Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério do Meio Ambiente - SIC/MMA. O SIC/MMA tem o objetivo de atender e orientar o público quanto ao acesso à informação, tramitação de processos e pedidos de acesso à informação no e-SIC e no SEI. O pedido de acesso à informação deverá ser apresentado por meio do formulário oficial, eletrônico, disponível [aqui](#).

## AMBIENTAL E ESG

**IBAMA INSTITUI PROCEDIMENTOS PARA DESTINAÇÃO ADEQUADA DE PNEUS INSERVÍVEIS**

Em **23.07.2021**, foi publicada a Instrução Normativa IBAMA nº 9/2021, que institui, no âmbito do IBAMA, os procedimentos necessários para o cumprimento da **Resolução CONAMA nº 416/2009**, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada.

Dentre os principais procedimentos, ficou estabelecido que as empresas que fabricam ou importam pneus deverão estar inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de

Recursos Ambientais e declarar informações semestralmente no Relatório de Pneumáticos. Ainda, foi previsto que os fabricantes e importadores de pneus deverão declarar, anualmente, os pontos de coleta indicados no Plano de gerenciamento de coleta, armazenamento e destinação de pneus inservíveis ("PGP"), em formulário específico, no Relatório de Pneumáticos. A empresa destinadora deverá declarar ao Ibama, anualmente ou sempre que solicitado, quanto à destinação de pneus inservíveis a atividade realizada e a capacidade instalada por tecnologia.

**TRANSPORTE INTERESTADUAL DOS PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS DESCARTADOS E DOS RESÍDUOS ELETROELETRÔNICOS**

Em **23.07.2021**, foi publicada a **Instrução Normativa IBAMA nº 8/2021** que regulamenta a alínea "g", inc. I, art. 8º do Decreto nº 10.240/2020, e especifica as hipóteses de obrigatoriedade de emissão da Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos para o transporte interestadual dos produtos

eletroeletrônicos descartados e dos resíduos eletroeletrônicos. A Autorização Ambiental também será obrigatória para o transporte interestadual de resíduos eletroeletrônicos (i) quando o transporte for de componentes classificados como perigosos oriundos da separação, desmontagem e descaracterização dos produtos eletroeletrônicos descartados; (ii) quando o transporte for de rejeitos perigosos, após o esgotamento de todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis dos resíduos eletroeletrônicos, para locais de disposição final ambientalmente adequada. A norma entrou em vigor no dia 02.08.2021.

**DECISÕES SOBRE LITIGÂNCIA CLIMÁTICA NO BRASIL**

Foram publicadas algumas das primeiras decisões judiciais relacionadas diretamente à litigância climática no Brasil.

Em **19.08.2021**, a Desembargadora Federal Vânia Hack de Almeida, do Tribunal Federal da 4ª Região ("TRF-4") proferiu decisão monocrática no âmbito do processo referente ao **Agravo de Instrumento nº 5033746-81.2021.4.04.0000/PR**, referente a uma Ação Civil Pública ("ACP") que tem por objeto central o cumprimento, pela União, das obrigações jurídicas atinentes à mitigação dos gases de efeito estufa previstas na Política Nacional sobre Mudança do Clima e no Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal ("PPCDAm"). A decisão incorpora em sua fundamentação uma série de argumentos relacionados ao clima, tais como o direito ao clima estável e a delimitação de que a competência para a prestação da tutela jurisdicional efetiva no contexto de ações que versam sobre a mudança do clima não pode ser circunscrita a um único elemento da ação, como o pedido ou a causa de pedir.



**Desembargadora Federal Vânia Hack de Almeida**

Em **31.08.2021**, a 9ª Vara Federal de Porto Alegre emitiu decisão no âmbito da ACP **nº 5030786-95.2021.4.04.7100/RS** que exige que o licenciamento de novas

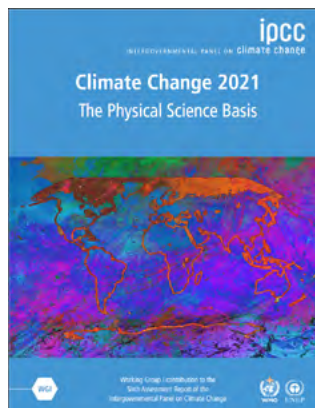
## AMBIENTAL E ESG



usinas termelétricas terá de considerar as diretrizes da política climática estadual do Rio Grande do Sul e da Política Nacional sobre Mudança do Clima, sobretudo quanto à necessidade de realização de Avaliação Ambiental Estratégica (“AAE”) e a quanto à necessidade de realização de Avaliação Ambiental Estratégica (“AAE”) e de inclusão de análise de risco à saúde humana”.

### DIVULGADO NOVO RELATÓRIO DA ONU SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Foi publicado em **09.08.2021**, a primeira parte do sexto **Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas** (“IPCC”) do Programa da Organização das Nações Unidas (“ONU”) para o Meio Ambiente. O relatório é elaborado por uma equipe global de cerca de 800 cientistas e compila os resultados de mais de 14.000 estudos individuais sobre o tema. O IPCC apresenta como principais conclusões: (i) que as atividades humanas são indiscutivelmente responsáveis pelas mudanças climáticas, (ii) que é provável que o aumento da temperatura global chegue a 1.5° C até 2040, (iii) que é possível reverter ou retardar esse aumento desde que medidas imediatas sejam tomadas e (iv) que as mudanças no clima são globais e estão acontecendo de forma cada vez mais rápida e intensa, sendo possível observar os efeitos em escala global.



e disponível por meio do endereço eletrônico <http://portalmonitorar.mma.gov.br/>, que irá integrar, consolidar e disponibilizar dados atualizados gerados pelas estações de monitoramento da qualidade do ar localizadas nas Unidades Federativas. A Secretaria de Qualidade Ambiental do MMA ficará responsável por coordenar as ações do Programa.

### MINAS GERAIS

#### SISEMA PUBLICA NOVOS PROCEDIMENTOS PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS BREJOSAS

Foi publicada em **09.08.2021**, a **Instrução de Serviço nº 05/2021** do Sistema Estadual de Meio Ambiente (“SISEMA”) que tem como objetivo estabelecer procedimentos a serem observados pela SEMAD e IEF para análise de processos de intervenção ambiental, em áreas brejosas, caracterizadas pela existência de solos hidromórficos. Segundo a norma, o procedimento a ser adotado deverá observar se existem nascentes difusas e ainda se estas nascentes difusas originam um curso d’água perene. Sendo caracterizadas estas condições, deverá ser dado o tratamento jurídico para áreas de preservação permanente, considerando como tal, toda a área de solo hidromórfico onde ocorre o afloramento do lençol freático por meio de nascentes difusas, mais a largura mínima de 50m (cinquenta metros) a partir do término da área deste tipo de solo. Este entendimento decorre do fato de que não se poderia dar tratamento mais permissivo à área de solo hidromórfico que à faixa de proteção ao seu redor.



#### MMA INSTITUI O SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO DE QUALIDADE DO AR

Foi publicada em **25.08.2021**, a **Portaria MMA nº 386/2021**, que institui o Sistema Nacional de Gestão da Qualidade do Ar (“MonitorAr”), no âmbito da Agenda Nacional de Qualidade Ambiental Urbana. O MonitorAr consiste em plataforma nacional única, hospedada pelo Ministério do Meio Ambiente

#### AGE PUBLICA PARECERES SOBRE INTERVENÇÃO EM APP E MATA ATLÂNTICA EM MG

A Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (“AGE/MG”) publicou recentemente dois importantes pareceres referentes à classificação de utilidade pública das atividades de gestão de resíduos, em especial de aterros sanitários e procedimentos para emissão de Declaração de Utilidade Pública (“DUP”) ou

## AMBIENTAL E ESG



Declaração de Interesse Social (“DIS”) para fins de supressão de vegetação do bioma mata atlântica e também para intervenção em Área de Preservação Permanente (“APP”) no Estado. A AGE reiterou o atual entendimento do STF de que somente as atividades de gestão de resíduos relacionadas a saneamento básico permanecem com natureza de utilidade pública para fins de intervenção em APP e/ou supressão de vegetação do bioma mata atlântica, não sendo admissível, em regra, a intervenção nessas áreas para as demais formas de gestão de resíduos. Além disso, a AGE ressalta que a emissão de DUP/DIS em MG deve observância estrita aos procedimentos do Decreto Estadual nº 47.34/2019, os quais incluem a demonstração, pelo empreendedor, de justificativa técnica e jurídica pormenorizada que permita atestar a natureza de utilidade pública e a inexistência de alternativa técnica e locacional do empreendimento – considerando a demonstração de todas as demais áreas analisadas no município –, bem como manifestações expressas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE e da SEMAD atestando tais situações. Os pareceres nº. 16.263 e 16.263-A foram respectivamente, 28.09.2020 e 16.12.2020, mas somente foram aprovados em 16.07.2021.

**RETOMADA A POSSIBILIDADE DE  
CELEBRAÇÃO DE TACS AMBIENTAIS  
EM MG**

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (“TJMG”) publicou recentemente, no dia **09.08.2021**, o acórdão da decisão referente aos **Embargos de Declaração nº 1000020589108-8**, por meio do qual o tribunal, por maioria dos seus membros, conferiu efeitos infringentes à declaração de inconstitucionalidade do art. 16, §9º da Lei Estadual nº. 7.772/1980 para dar interpretação conforme a CRFB/88 ao referido dispositivo e estabelecer que (i) permanecem válidos os Termos de Ajustamento de Conduta (“TACs”) firmados com os órgãos ambientais do Estado até 05.08.2021 com base no referido dispositivo legal e (ii) admitir a assinatura de novos TACs com base no referido dispositivo legal para garantir a continuidade do funcionamento de atividades que estejam irregulares até a sua efetiva regularização, desde que respeitados os



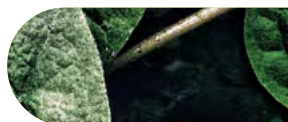
princípios da precaução e da prevenção e observadas as balizas das notas técnicas emitidas pelos órgãos ambientais estaduais. O Ministério Público de Minas Gerais (“MPMG”), autor da referida ação, emitiu manifestação informando que não possui interesse em recorrer da decisão.

Face à referida decisão, a SEMAD emitiu o Memorando-Circular nº 7/2021/SEMAD/GAB consignando orientações aos órgãos ambientais do Estado para cumprimento da ordem judicial. Conforme a SEMAD, os novos TACs e aqueles já firmados no Estado deverão obedecer às orientações técnicas e procedimentais previstas nas Notas Técnicas ASGER 02/2021, SURAM 03/2021, SURAM 04/2021, DANOR 21/2021 e NUNOP 05/2021.

**ALTERADAS REGRAS PARA CADASTRO DE PLANTIO E COLHEITA DE  
FLORESTAS PLANTADAS**

Foi publicada em **10.08.2021** a **Portaria IEF nº. 52/2021** para alterar a Portaria IEF nº 28/2020, que estabelece diretrizes para cadastro de plantio e colheita de florestas plantadas com espécies nativas e exóticas no Estado de Minas Gerais, bem como revogar a Portaria IEF nº 19/2020. As alterações e acréscimos previstas na nova norma tratam, em resumo, sobre (i) alteração do sistema para realização do cadastro, do SEI para o sistema de informação MG Florestas, disponibilizado pelo IEF no Portal de Serviços do SISEMA (Ecossistemas); (ii) alteração nas disposições sobre cadastro de identificação, com inclusão da necessidade de o representante da pessoa física ou jurídica também realizar o cadastro de identificação, com vinculação entre os cadastros do representante e do representado no sistema e (iii) alteração na forma e detalhamento para efetivação do cadastro de identificação, com disposição expressa de que até 31.10.2021, serão aceitos somente protocolos de Comunicação de Colheita ou Declaração de Colheita de Florestas Plantadas e Produção de Carvão (“DCF”) formalizados com base em cadastros de plantio realizados no SEI e que, a partir de 1.11.2021, será obrigatória a realização do cadastro de plantio no MG Florestas para protocolos de comunicação de colheita ou DCF, mesmo nos casos em que o plantio já tenha sido cadastrado anteriormente no SEI, exceto se houve colheita total sem recondução da floresta.

## AMBIENTAL E ESG



## IEF REGULAMENTA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO SICAR

Foi publicada em **07.08.2021**, a **Portaria nº 50/2021** do Instituto Estadual de Florestas ("IEF") para regulamentar o procedimento de cancelamento da inscrição de imóvel rural no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural ("SICAR") nas hipóteses em que não tenha sido iniciada ou concluída a análise do Cadastro Ambiental Rural ("CAR"), no Módulo de Análise.

## SÃO PAULO

## PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE INSCRIÇÕES NO CAR

Foi publicada em **17.08.2021**, a **Resolução nº 54/2021** da Secretaria de Agricultura e Abastecimento ("SAA") para regulamentar os procedimentos a serem observados, no âmbito da SAA, na análise de CARs de imóveis rurais, mediante a utilização de módulos customizados do SICAR de âmbito nacional, de forma integrada ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo ("SICAR-SP"), considerando o disposto na Portaria nº 121/2021 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ("MAPA"). A norma entrará em vigência no dia **01.10.2021**.

## LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE PREPARO DE RESÍDUOS PARA COPROCESSAMENTO EM FORNOS DE CLÍNQUER

Foi publicada em **10.08.2021** a Resolução nº 84/2021 da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente ("SIMA") para estabelecer o procedimento para análise do processo de licenciamento ambiental de atividades de preparo de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer. A norma, porém, não se aplica ao licenciamento de atividade de preparo de resíduos não perigosos para encaminhamento, como combustível alternativo para coprocessamento, os quais são disciplinados pela Resolução SIMA nº 47/2020, enquadrados como empreendimentos de preparo de combustível derivado de resíduos sólidos. Além disso, foi também publicada a Resolução SIMA nº 85/2021, que institui o Grupo de Trabalho para aperfeiçoamento do procedimento de análise do processo de licenciamento ambiental das atividades previstas na Resolução SIMA nº 85/2021.

## RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NO ÂMBITO DA SIMA

Foi publicada em **14.07.2021** a **Resolução SIMA nº 0800/2021**, que estabelece os procedimentos para o retorno de atividades presenciais no âmbito da SIMA e dá providências correlatas. Segundo a norma, os servidores e empregados públicos em exercício nas unidades da SIMA, enquadrados como grupo de risco pelo fator doença ou idade, que já tenham cumprido o ciclo vacinal contra a covid-19 e possam ser considerados imunizados de acordo com o especificado pelo fabricante da vacina respectivamente recebida deverão retornar ao trabalho presencial.

## SÃO PAULO ABRE CONSULTA PÚBLICA PARA O PLANO DE AÇÃO CLIMÁTICA – NET ZERO 2050

Foi aberta consulta pública para o **Plano de Ação Climática - Net Zero 2050** em São Paulo. O formulário pode ser acessado no seguinte [link](#). **A consulta termina no dia 30 de setembro de 2021.**

## RIO DE JANEIRO

## NOVO SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ENTRA EM VIGOR

Após múltiplos adiamentos, o Sistema Estadual de Licenciamento Ambiental e demais Procedimentos de Controle Ambiental ("SELCA") entrou em vigor em 25.08.2021. Criado pelo Decreto Estadual nº 46.890/2019, o SELCA visa, entre outros objetivos, implementar celeridade e racionalidade nas relações entre a administração pública e empreendedores, assim como maior efetividade na tutela do meio ambiente. Dentre as alterações previstas no novo sistema, destaca-se o a criação de novos instrumentos de licenciamento e de controle ambiental, tais como: a Licença Ambiental Unificada ("LAU") e a Licença Ambiental Comunicada ("LAC"). Outra novidade é a ampliação dos prazos mínimos e máximos das licenças.

## LEI QUE EXIGE CANUDOS BIODEGRADÁVEIS OU REICLÁVEIS NO RIO VÉ MANTIDA

Em **27.07.2021**, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro ("TJRJ") decidiu que lei de iniciativa parlamentar que instaura política pública de proteção ao meio ambiente pode atribuir atos a órgãos da administração pública sem ofender o princípio da separação dos Poderes, violando competência do chefe do Executivo. A norma em discussão obriga restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e outros similares a oferecerem canudos de material biodegradável ou reciclável.

## ENERGIA



## DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DE OFERTAS DE REDUÇÃO VOLUNTÁRIA DE DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA

Foi publicada em **23.08.2021** a **Portaria Normativa nº 22/GM/MME** do Ministério de Minas e Energia (“MME”) para estabelecer as Diretrizes para a Oferta de Redução Voluntária de Demanda de Energia Elétrica (“RVD”) para atendimento ao Sistema Interligado Nacional (“SIN”). A medida, que tem caráter excepcional e temporário em razão do cenário de crise hídrica, estabelece que a oferta mínima poderá ser feita em espécies de lotes de duração horária, que varia de 4 a 7 horas e com lotes mínimos de 5 MW para cada hora de duração da oferta, com preço estabelecido em R\$/MWh, dia da semana e identificação do Submercado da oferta.

## SANCIONADA LEI DE DESESTATIZAÇÃO DA ELETROBRÁS

Foi publicada, em **13.07.2021**, a **Lei Federal nº 14.182/2021** que autoriza a desestatização da companhia Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (“Eletrobras”). Segundo a norma, a desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União e será realizada a outorga de novas concessões de geração de energia elétrica pelo prazo de 30 (trinta) anos e será realizada a contratação de geração termelétrica movida a gás natural pelo poder concedente, na modalidade de leilão de reserva de capacidade referida nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848/2004.



## ANEEL ANUNCIA NOVA BANDEIRA TARIFÁRIA PARA CONTA DE LUZ

A agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) anunciou, em **31.09.2021**, a criação de uma nova bandeira tarifária, denominada “**Bandeira Escassez Hídrica**”, que implica em uma cobrança adicional de R\$ 14,20 para cada 100 quilowatt-hora consumido. A nova bandeira entrou em vigor em setembro e deverá permanecer nas contas de luz até pelo menos abril de 2022.

## BANDEIRA TARIFÁRIA

## Escassez Hídrica

Conforme determinação da CREG

DE SETEMBRO/2021 ATÉ ABRIL/2022

## TJSC DECIDE PELA ILEGALIDADE DE COBRANÇA DE TAXA PARA INSTALAÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS

Em decisão publicada em **29.08.2021** referente ao **Agravo de Instrumento nº 5027708-62.2021.8.24.0000/SC**, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (“TJSC”) decidiu pela ilegalidade de cobrança de taxa, pelo Estado, para execução de obras para instalação de cabos de energia elétrica. O entendimento exarado foi de que a cobrança pelo uso de solo, subsolo ou espaço aéreo para instalação de postes, dutos ou linhas de transmissão pela administração pública é ilegal, já que a utilização do espaço nesses casos se reverte em favor da sociedade.

## MINERÁRIO / ÓLEO E GÁS

## NOVOS DIRETORES DA ANM TOMAM POSSE

Em **11.08.2021**, **Guilherme Gomes** e **Ronaldo Lima** tomaram posse como novos diretores da Agência Nacional de Mineração (“ANM”). Os novos diretores substituíram Eduardo Leão e Tomás Albuquerque.



MME TEM NOVO SECRETÁRIO

**PEDRO PAULO  
DIAS MESQUITA**Secretário de Geologia, Mineração  
Transformação Mineral do MME**NOMEADO NOVO SECRETÁRIO  
DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E  
TRANSFORMAÇÃO MINERAL**

Foi publicada em **28.07.2021** a nomeação do economista **Pedro Paulo Dias Mesquita** para o cargo de secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia ("SGM/MME").

**RETOMADA DO ATENDIMENTO PRESENCIAL NA ANM**

Foi publicada em **30.07.2021** a **Resolução ANM nº 77/2021** para estabelecer as diretrizes e procedimentos gerais a serem adotados para retorno do atendimento presencial nas instalações da ANM, em todo o território nacional, de forma gradual e com adoção das medidas de segurança preconizadas pelos órgãos sanitários. Nos termos da norma, que entrou em vigor no dia 02.08.2021, o **retorno do atendimento presencial iniciou-se a partir de 09.08.2021**.

**ANM ABRE CONSULTA PÚBLICA SOBRE NOVO SISTEMA DE DECLARAÇÃO DE ROYALTIES**

A ANM abriu a **Consulta Pública nº 4/2021** com o objetivo de colher contribuições de toda a sociedade para a nova Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (DIEF/CFEM), que faz parte da Agenda Regulatória ANM 2020/2021. As contribuições poderão ser encaminhadas até o **dia 19.09.2021**. As orientações sobre como participar da Consulta Pública nº 4/2021, incluindo informações detalhadas sobre o DIEF/CFEM e toda a legislação que embasa o novo sistema, podem ser acessadas no seguinte [link](#).

**PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TACS COM A ANP**

Foi publicada em **15.07.2021** a **Resolução nº 848/2021** da Agência Nacional de Petróleo ("ANP") para dispor sobre a possibilidade de celebração de TAC para a substituição de pagamento de multas por descumprimento de compromisso constante de cláusula de conteúdo local dos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural extintos ou com fases encerradas.

**ANP REVOGA 45 ATOS NORMATIVOS**

Foi publicado em **03.08.2021** a **Resolução ANP nº 850/2021** para declarar a revogação de 45 atos normativos que se encontravam defasados e cujos efeitos já haviam se extinguido ou cuja necessidade ou significado não mais existam. As normas revogadas são, em geral, atos acessórios, como, por exemplo, os que alteram normas já revogadas. **A norma entrou em vigência no dia 01.09.2021**.

**NOVOS PROCEDIMENTOS PARA FORMATAÇÃO E ENTREGA DE DADOS MULTIFÍSICOS À ANP**

Foi publicada em **06.07.2021** – e republicada com retificação em **29.07.2021** - a **Resolução ANP nº 847/2021** para regulamentar a formatação e os procedimentos de entrega obrigatória de dados geofísicos não sísmicos ao Banco de Dados Técnicos de Exploração e Produção vinculado à ANP. A nova norma revisa o Padrão ANP2B e substitui a Resolução ANP nº 09/2005.

**SANEAMENTO****TJDF RECONHECE LEGALIDADE DE COBRANÇA DE  
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA**

A Quinta Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal ("TJDF") emitiu decisão reconhecendo a legalidade de cobrança de taxa de limpeza pública ("TLP") no Distrito Federal. A Turma firmou entendimento de que os grandes geradores de lixo devem suportar em maior medida o custeio do tratamento do lixo, motivo pelo qual devem arcar com o gerenciamento dos resíduos sólidos indiferenciados que produzem, sem prejuízo de arcarem com a TLP concernente aos demais serviços públicos de limpeza utilizados ou colocados à sua disposição. Por esse motivo, segundo o entendimento do Tribunal, a mera disponibilização de qualquer serviço de limpeza pública dá ensejo à cobrança da TLP, devendo os grandes geradores também custear o gerenciamento dos resíduos sólidos indiferenciados que produzem. **Processo: Apelação Cível nº 0707739-93.2019.8.07.0018**.





**REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO**

Foi publicada, em **16.08.2021**, a **Portaria nº 1.658/2021** do Ministério do Desenvolvimento Regional (“MDR”) para regulamentar os requisitos e os procedimentos para aprovação dos projetos de infraestrutura no setor de saneamento básico para adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura, bem como a forma de acompanhamento de sua implementação, para efeito do disposto na Lei nº 11.488/2007 e no Decreto nº 6.144/2007. **A Portaria entrou em vigor em 24.08.2021.**

## CONTENCIOSO

**STJ FIXA EM 25% PERCENTUAL DE RETENÇÃO EM DISTRATO DE COMPRA DE IMÓVEIS**

Em caso de rescisão de contrato de compromisso de compra e venda de imóvel por culpa do consumidor, o patamar da retenção pela construtora é de 25% dos valores já quitados. Esse foi o entendimento do STJ no julgamento do **AREsp 1.851.616**. O julgado alinha-se ao entendimento firmado pela 2ª Seção do STJ no julgamento do Resp 1.723.519/SP, em 28.08.2019, no qual a ministra relatora, Maria Isabel Gallotti, reafirmou a “orientação pela adoção de um padrão-base de cláusula penal – retenção de 25% dos valores pagos – nos casos de desistência imotivada pelo comprador de imóvel, em que o acórdão recorrido não menciona qualquer circunstância específica apta a justificar a redução do parâmetro jurisprudencial, isto é, aquém do percentual de 25%”.

**EX-SÓCIO RESPONDE COMO DEVEDOR SOLIDÁRIO POR MAIS DE 2 ANOS APÓS CEDER QUOTA**

A 3ª Turma do STJ entendeu que ex-sócia que firmou contrato como devedora solidária é parte legítima para responder pelo passivo da ação, mesmo tendo escoado o prazo de dois anos previsto no artigo 1.003, parágrafo único, do Código Civil. Segundo o STJ no julgamento do **REsp 1.901.918**, a dívida era proveniente de uma cédula de crédito bancária, e não se deu na qualidade de sócia da empresa, mas como livre exercício da autonomia privada, não estando acobertada, portanto,

ao prazo do artigo 1.003, parágrafo único, do Código Civil.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CONFIRMA NULIDADE DE ADITIVO EM CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE MALHA RODOVIÁRIA**

Nos autos do **Processo nº 1045799-02.2014.8.26.0053/50000**, o Tribunal de Justiça de São Paulo (“TJSP”) firmou entendimento de que a o critério correto para se apurar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é a receita real, conforme defendido pela concessionária, determinando a nulidade do termo aditivo que havia sido firmado em 2006.

**TRIBUNAL REGIONAL DA 1ª REGIÃO (“TRF1”) ENTENDE QUE APP DEVEM SER CONTABILIZADAS PARA APURAÇÃO DE VALO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

Segundo o entendimento fixado pelo relator, “não seria justo que uma restrição legal pudesse ser lançada na responsabilidade do expropriado, não havendo, portanto, espaço para a depreciação da terra, muito menos parâmetro legal para redução do seu valor ao equivalente a 40% (quarenta por cento) do restante do imóvel”, não sendo devida indenização em separado a teor da jurisprudência do STF e do STJ. **Processo nº 0001862-49.2012.4.01.3903**).

**STJ DECIDE QUE DÍVIDA REFERENTE A MULTA ADMINISTRATIVA NÃO SE SUJEITA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A 3ª Turma do STJ, ao julgar o **REsp 1.931.633**, decidiu que os créditos da Fazenda Pública, tributários ou não, devem permanecer fora do alcance dos efeitos da recuperação judicial. Sua cobrança deve ser realizada via execução fiscal, que não deve ser suspensa pela aprovação de plano de recuperação pela assembleia de credores.

**STJ APLICA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ POR USO ABUSIVO DO MANDADO DE SEGURANÇA**

Segundo decisão do STJ no julgamento do **MS 25.474**, o manejo infundado e abusivo do mandado de segurança resulta, por analogia, na conduta de litigância de má-fé por criar resistência injustificada ao andamento do processo, nos termos do art. 80, IV, do Código de Processo Civil (“CPC”), gerando aplicação da multa do art. 81. O acórdão pontua que o mandado de segurança deve ser admitido pelo

judiciário somente em hipóteses excepcionalíssimas. O Relator destacou que a utilização desmedida do mandado de segurança gera não apenas o abarrotamento dos tribunais, mas abre espaço para manobras processuais. No caso julgado, segundo o STJ, longe de indicar qualquer teratologia, o mandado de segurança foi usado como substituto de recurso ou mesmo de ação rescisória.

#### **TJSP AFASTA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DE EIRELI**

Segundo entendimento firmado pelo relator, o direcionamento da execução ao sócio titular de empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) somente poderá ocorrer se demonstrada a prática de abuso da personalidade jurídica e práticas fraudulentas. Baseada neste entendimento, a 12ª Câmara de Direito Privado do TJSP, no âmbito do **Processo nº 2268414-37.2020.8.26.0000**, afastou o redirecionamento da ação de execução ao sócio de uma empresa devedora, por ausência de demonstração de abuso de personalidade ou de fraude.

#### **STJ DECIDE QUE É NULA A INTIMAÇÃO POR EDITAL QUANDO NÃO FORAM ESGOTADOS OS OUTROS MEIOS**

Segundo entendimento do STJ no julgamento do **RESP 1.906.475**, a intimação por edital é medida excepcional, que deve ser utilizada somente nos casos em que o endereço do devedor é desconhecido. Com esse entendimento, a 3ª Turma considerou nula a intimação por edital realizada por uma instituição financeira após três tentativas frustradas de intimar uma devedora fiduciária por meio de oficial de justiça. Segundo a Turma, no caso dos autos, o Banco credor não comprovou, antes do edital, que havia esgotado todos os meios para localização da devedora.

#### **STJ VEDA A EQUIPARAÇÃO DE SEGURO-GARANTIA A DEPÓSITO EM PECÚNIA**

Para a 2ª Turma do STJ, a natureza jurídica do instituto da suspensão da exigibilidade do crédito tributário não admite a equiparação do seguro-garantia ao depósito em pecúnia. Segundo o Relator, Herman Benjamin, o Tribunal de origem "partiu de premissa equivocada ao considerar a hipótese como substituição de penhora, questão de natureza processual, até porque o caso não é de execução fiscal, em que poderia ser realizada penhora". No caso, referente ao **REsp 1.737.209**, se discutia a possibilidade de suspensão da exigibilidade do crédito de natureza tributária em uma ação de conhecimento.

## CONTRATOS/IMOBILIÁRIO /SOCIETÁRIO/M&A

#### **STJ DECIDE QUE BEM IMÓVEL INDIVISÍVEL EM REGIME DE COPROPRIEDADE PODE SER LEILOADO, MAS PENHORA SÓ DEVE RECAIR SOBRE COTA DO DEVEDOR**

O entendimento foi estabelecido pela 3ª Turma do STJ ao reformar acórdão do TJDFT que indeferiu pedido de leilão judicial de imóvel indivisível. Nos termos do artigo 843 do CPC, é admitida a alienação integral de bem indivisível em qualquer hipótese de propriedade em comum, resguardando-se ao proprietário alheio à execução o equivalente em dinheiro de sua cota na propriedade.

O STJ entendeu que o credor não pode ter seu direito de crédito tolhido em razão da copropriedade existente, desde que resguardado o direito do coproprietário. Instituída a limitação à penhora, é válida a alienação integral do imóvel, garantindo-se ao coproprietário não devedor as proteções previstas pelo CPC, como a preferência na arrematação do bem.

#### **STJ DECIDE QUE LITISCONSÓRCIO NÃO É NECESSÁRIO EM AÇÃO DEMOLITÓRIA QUE NÃO AFETA DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERCEIRO**

No julgamento do REsp 1.721.472 -DF, a 3ª Turma do STJ confirmou decisão do TJDFT que, em ação para demolição de obra em desacordo com a legislação, considerou desnecessária a formação de litisconsórcio passivo entre todos os proprietários do imóvel. No caso, o relator explicou que, como não se discute a propriedade do imóvel, o terceiro interessado não precisa necessariamente integrar a relação processual. Ele observou que outros julgados do STJ corroboram a tese da desnecessidade de formação de litisconsórcio nos casos em que o direito de propriedade do terceiro não será afetado.

#### **STJ DECIDE QUE É IMPRESCINDÍVEL A INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA PARA PENHORAR BENS PERTENCENTES A EIRELI POR DÍVIDAS DO EMPRESÁRIO QUE A CONSTITUIU**

O STJ decidiu no julgamento do **REsp 1.874.256-SP**, que na hipótese de indícios

de abuso da autonomia patrimonial, a personalidade jurídica da EIRELI pode ser desconsiderada, de modo a atingir os bens particulares do empresário individual para a satisfação das dívidas contraídas pela pessoa jurídica. Também se admite a desconsideração da personalidade jurídica inversa, quando constatar a utilização abusiva, pelo empresário individual, da blindagem patrimonial conferida à EIRELI, como forma de ocultar seus bens pessoais.

### CÂMARA DOS DEPUTADOS APROVA PROJETO SOBRE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Câmara dos Deputados aprovou, em **03.08.2021**, o **Projeto de Lei nº 2633/2020** que altera a Lei Federal nº 11.952/2009, que trata sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas de domínio da União ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária ("INCRA"), por meio da alienação e da concessão de direito real de uso de imóveis. O texto aprovado foi o proposto no substitutivo apresentado pelo Deputado Relator Bosco Saraiva, que propõe o aumento do tamanho de terras da União – de 4 para 6 módulos fiscais – passíveis de regularização sem vistoria prévia, bastando a análise de documentos e de declaração do ocupante de que segue a legislação ambiental. A matéria será agora apreciada pelo Senado Federal.

## TRABALHISTA



### SENADO REJEITA Medida Provisória ("MP") nº 1045/2021

Por maioria, o Senado Federal rejeitou a **MP nº 1045/2021** que promoveria uma 'minirreforma' trabalhista. O texto da MP é reedição da MP nº 936 de 2020, porém o novo texto sofreu alteração e recebeu diversas emendas parlamentares. Um dos argumentos para vetar a MP, foi o aumento no número de artigos, que inicialmente tinha 25 e,



com as emendas, chegou a 90. "Firmamos o entendimento que essas mudanças na legislação não guardam qualquer relação com o objeto da Medida Provisória nº 1045, de 2021, que é o de dispor sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pela Covid-19 no âmbito das relações de trabalho", afirmou o relator do caso.

### MP CRIA O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA

Foi publicada, em **28.07.2021**, a MP que cria o **Ministério do Trabalho e da Previdência**. A MP prevê a transferência de competência e órgãos do Ministério da Economia para o novo ministério, além de prever a "possibilidade de transformação de cargos em comissão e funções de confiança" para a nova pasta.

### TST DECIDE QUE CLÁUSULA CONTRATUAL DE NÃO CONCORRÊNCIA NÃO É CONSIDERADA ABUSIVA

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho ("TST") rejeitou recurso de revista de ex-empregado de indústria de insumos cosméticos e farmacêuticos que pretendia ver declarada a cláusula de não concorrência ajustada entre as partes.

No caso, a controvérsia destinava em saber se a cláusula contratual de não concorrência é abusiva. Segundo o Tribunal Regional do Trabalho, constou do contrato de trabalho cláusula disposta sobre a não concorrência do reclamante em relação à atividade exercida na empresa reclamada por alguns meses após a rescisão contratual, mediante o pagamento de indenização compensatória. Nos termos do acórdão regional a referida cláusula estabeleceu prazo de duração razoável, e o reclamante não ficou impedido de exercer a sua profissão de engenheiro químico, tendo inclusive iniciado o próprio negócio no mesmo nicho empresarial.

Diante destes fatos, o relator do caso no TST, Ministro José Roberto Freire Pimenta, ressaltou que a situação debatida pelo Tribunal Regional do Trabalho deve ser mantida, até porque o Recurso manejado pelo ex-empregado não cabe revisão pelo TST, pois se assim fosse seria necessário rever a valoração do conjunto probatório, providência não permitida nesta instância recursal de natureza extraordinária, ante o óbice previsto na Súmula nº 126 do TST. **Processo nº 1002437-53.2015.5.02.0466**

**EX-GERENTE NÃO CONSEGUE ANULAR DECISÃO COM FUNDAMENTO EM NÃO INTIMAÇÃO DE SESSÃO TELEPRESENCIAL**

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (“SDI-2”), do TST negou, por unanimidade, mandado de segurança de ex-executiva de venda de empresa de cosmético que pretendia a nulidade de todos os atos processuais da ação principal, a partir do julgamento do recurso ordinário, por não ter sido intimada para sessão telepresencial, com o argumento de que não pôde apresentar sustentação oral. Conforme a SDI-2, ela deveria ter alegado a nulidade ao ser intimada da decisão do recurso ordinário, e não por meio de mandado de segurança impetrado somente após a decisão se tornar definitiva. **Processo nº 1004474-20.2020.5.02.0000.**

**FIM DE CONTRATO TEMPORÁRIO IMPEDE TRABALHADORA DE TER ESTABILIDADE DESTINADA ÀS GESTANTES**

A Quarta Turma do TST negou, por unanimidade, a reintegração no emprego de uma auxiliar administrativa de uma microempresa, com sede em Joinville/SC, por ter sido despedida enquanto estava grávida. O contrato de trabalho da gestante era por prazo determinado e a trabalhadora descobriu que estava grávida um mês antes do término do contrato de trabalho por prazo determinado. De acordo com o ministro relator do caso no TST, Ministro Alexandre Ramos, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (“ADCT”), que poderia garantir a estabilidade, só poderia ser aplicado às dispensas arbitrárias ou sem justa causa, o que não aconteceu no caso citado. **Processo nº 101854-03.2018.5.01.0471**

**INICIATIVA PILOTO COM A UTILIZAÇÃO DO “VISUAL LAW” NA JUSTIÇA DO TRABALHO**

A Justiça do Trabalho, com o intuito de tornar a comunicação jurídica mais acessível aos cidadãos, iniciou a adesão ao chamado “Visual Law” ou “Legal Design”. O Tribunal do Trabalho da 16ª Região (“TRT6”), vem utilizando novas ferramentas audiovisuais tais como infográficos, fluxogramas, vídeos e ícones em alguns processos. O desembargador do TRT6, Sérgio Torres Teixeira, em parceria com a professora e pesquisadora do Grupo Logos do PPGD/Unicamp, Paloma Mendes Saldanha, realizou uma iniciativa piloto no julgamento de recuso de alguns processos. Foram mantidos nos acórdãos a tradicional formatação e elementos legais, vindo o esquema gráfico como um adicional para facilitar a compreensão do resultado do julgado ao leitor. Para o desembargador Sérgio Torres, a facilitação da comunicação da justiça é muito importante.

**STF RESTABELECE SENTENÇA SOBRE POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DA PETROBRAS**

Em decisão proferida no âmbito do **RE 1.251.927**, envolvendo valores bilionários, o STF, com base em voto do Ministro Alexandre de Moraes, restabeleceu a sentença de primeiro grau e manteve a metodologia inicial de cálculo da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) dos empregados da Petrobras.

O TST havia dado interpretação contrária, dando nova interpretação na forma de cálculo do complemento da RMNR, deixando de descontar os valores dos adicionais constitucionais ou legais do valor inicial daquele complemento, o que traria um custo elevado à empresa em razão da regra definida em negociação coletiva. A Petrobrás recorreu ao STF, o qual o relator reconheceu a validade dos acordos celebrados, como instrumentos legítimos de prevenção e de autocomposição de conflitos trabalhistas. Funda-se a questão na constitucionalidade da autonomia coletiva da vontade, à luz do artigo 7º, XXVI, da CRFB/88.

Ressaltou o relator, diante do contexto fático delineado nos autos, que houve franca negociação com os sindicatos e também os próprios trabalhadores, os quais foram esclarecidos a respeito das parcelas que compõem a remuneração mínima, RMNR (salário básico, periculosidade, VP/ACT, VP/SUB e Adicionais de Regime/Condições de Trabalho). Por essas razões, o ministro Alexandre de Moraes considerou que o desconto dessas parcelas no valor base da RMNR não viola os princípios da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade.

**TST REJEITA MEDIDAS NÃO PREVISTAS EM LEI CONTRA COVID-19 IMPOSTAS À EMPRESA ALIMENTÍCIA**

O TST deferiu liminar para dar efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto por empresa alimentícia, sustentando os efeitos da decisão proferida pelo (“TRT4”) que determinava a aplicação de medidas imediatas para combate à Covid-19.

No caso, o Ministério Público do Trabalho (“MPT”) entrou com ACP contra a empresa alegando que essa não adotava medidas necessárias ao combate à pandemia de Covid-19 em uma indústria localizada em Montenegro (RS). O juízo de primeira instância indeferiu o pedido do MPT de testagem em massa de trabalhadores, por não existir recomendação técnica para esse procedimento. Negou também o pedido para que a empresa elaborasse um programa de proteção respiratória. Diante disso, o MPT impetrou mandado de segurança ao TRT-4 e

o Tribunal admitiu parcialmente os pedidos da promotoria, determinando a promoção de triagem médica e testes para verificar a atual situação de saúde dos trabalhadores, no prazo de 10 dias corridos.

Inconformada, a empresa alimentícia apresentou pedido de tutela de urgência de natureza cautelar no TST, e em sede liminar, o Ministro cassou a determinação de obrigar a empresa a adotar medidas para combate da pandemia por falta de previsão legal neste sentido. Concluiu o relator: “que evento pandêmico que traz incertezas no cenário econômico, político e financeiro para todo o mundo, e que tem resultado na transformação acelerada das relações sociais e de trabalho, impulsiona os legisladores e todos os atores de direito a ponderar – mas não diminuir – o princípio do primado da legalidade (...), de tal modo que não se pode compelir a empresa ao cumprimento de obrigação não prevista no ordenamento jurídico”. **Processo nº 1000950-35.2021.5.00.0000.**

### TRT-2 CONFIRMA DISPENSA POR JUSTA CAUSA DE EMPREGADA QUE NÃO QUIS SE VACINAR CONTRA A COVID-19

O Tribunal Regional da Segunda Região (“TRT-2”) (São Paulo), por unanimidade, manteve a dispensa por justa causa de funcionária de hospital que se negou a tomar vacina em pleno período de pandemia.

No caso, uma auxiliar de limpeza que prestava serviços em um hospital não compareceu no dia marcado para vacinação contra a Covid-19 e foi demitida por justa causa. A trabalhadora demandou o seu empregador para reverter a justa causa, sob alegação de que a recusa em se vacinar não configura ato de indisciplina ou insubordinação. O desembargador relator, Roberto Barros da Silva, pontuou que a Organização Mundial de Saúde (“OMS”) considera a vacinação como principal meio para contenção da Covid-19, no intuito de atingir a “imunidade de rebanho”. Segundo ele a vacinação é medida urgente para proteger a população e assegurar o retorno das atividades normais da sociedade.

O relator lembrou que, em nenhum momento, a trabalhadora tentou justificar o motivo de sua recusa, a despeito da disponibilização do imunizante de forma emergencial e prioritária ao grupo de trabalho ao qual ela pertencia (dadas as condições de risco por trabalhar em ambiente hospitalar de risco). Concluiu que



“a conduta adotada pela reclamada (aplicação da justa causa) não se revelou abusiva ou descabida, mas sim absolutamente legítima e regular, porquanto, para todos os efeitos, a reclamante não atendeu à determinação da empresa”. **Processo nº 1000122-24.2021.5.02.0472.**

### TRABALHADOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA VAI PAGAR CUSTAS POR FALTAR À AUDIÊNCIA

A Quarta Turma do TST, por unanimidade, manteve condenação de ex-empregado em custas processuais por ter faltado a audiência, ainda que beneficiário de justiça gratuita. O entendimento foi adotado pelo TST na apreciação de Recurso de Revista do ex-empregado, em face de decisão proferida pelo TRT-2, que previa o pagamento de custas processuais, na forma do parágrafo 2º do artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”), inserido na CLT pela Lei 13.467/2017. A regra jurídica diz que a

falta injustificada do reclamante à audiência implica o arquivamento da ação e o pagamento das custas processuais, ainda que ele seja beneficiário da justiça gratuita. **Processo nº 1001160-87.2019.5.02.0263.**

### JUSTIÇA DO TRABALHO NÃO É COMPETENTE PARA JULGAR RELAÇÃO CONTRATUAL CELEBRADA E MANTIDA FORA DO BRASIL

O TRT-2 manteve a decisão de 1º grau que declarou a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar questões relativas a um contrato de trabalho celebrado e mantido na Alemanha. O tribunal também rejeitou, por falta de provas, a unicidade contratual pretendida pelo autor, que havia atuado em duas empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, sendo uma delas com sede no Brasil.

A 17ª Turma do TRT-2 declarou que, à luz do art. 9º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (“LINDB”), o trabalhador alemão, residente e contratado pela empresa para trabalhar em território alemão sujeita-se às leis deste país. Também pontuou que o pedido de demissão para subsequente contratação por unidade brasileira do mesmo grupo econômico não se revelou suficiente para gerar unicidade contratual, considerando que tal situação especial não é abrangida pelo art. 651 da CLT. Por esse dispositivo, a regra para julgamento das reclamações trabalhistas é o local da prestação dos serviços. **Processo nº 1000947-84.2017.5.02.0705.**

**01** EVENTO: II SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL

A **ABDEM - Associação Brasileira de Direito da Energia e do Meio Ambiente e a Universidad de Sevilla** organizaram o II Simpósio Internacional de Direito Ambiental com o tema **“Desenvolvimento Sustentável: ESG e Novas Tendências do Direito Ambiental”**. O evento, que ocorreu nos dias **14, 15 e 16 de setembro de 2021**, contou com grandes nomes do Brasil, Espanha e Portugal, bem como com a apresentação de artigos que serão publicados em obra coletiva. Os inscritos receberam certificado de participação de 30 horas complementares. As regras do evento estão disponíveis no [link](#).

**II SIMPOSIO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL**  
ABDEM E UNIVERSIDAD DE SEVILLA  
14, 15 E 16 SETEMBRO DE 2021

**PALESTRANTES**

ALEXANDRE SION, ALVARO SANCHEZ BRAVO, ANTONIO FAVA BARRIOS, CARLOS AUGUS BRITTO, ENCARNACION MONTOYA MARTIN, DEBORA GOMES GALVAO, JOAO EMANUEL COELHO LIMA, LORENA GABOYA SOARES, LUIS ANTONIO MONTEIRO DE BRITO, ESPERANZA MACARENA SIERRA, FERNANDO HIGIBO LLANO ALONSO, LUCYLA GONCALVES, MARIA DEL CARMEN MARQUEZ CARRASCO, PAULO AFFONSO LEME MACHADO, PEDRO TROVÃO DO ROSÁRIO, TOSHIO MUKAI, VLADIMIR PASSOS DE FREITAS

**COORDENAÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO**

MARCELLO KONKE, PEDRO CAMPARI, RODRIGO JORGE MORAES, ROMEU THOME

www.abdem.org  
TRANSMISSÃO: YOUTUBE PELO CANAL DA ABDEM  
INSCRIÇÃO: Symplic

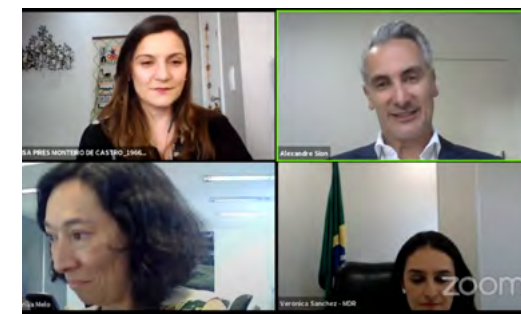
30 HORAS CERTIFICADO

**02** EVENTO: XVII CONFERÊNCIA ESTADUAL DA ADVOCACIA MINEIRA

No dia **15 de setembro**, **Alexandre Sion**, sócio-fundador da Sion Advogados, participou da **XVII Conferência Estadual da Advocacia Mineira**, no painel **“O Papel da Advocacia na Retomada Econômica de Minas Gerais”**. O evento contou com a coordenação de Luís Cláudio Chaves, do Presidente e da Vice-presidente da Seccional mineira da OAB/MG, Raimundo Cândido Júnior e Helena Delamonica, respectivamente. Mais informações acesse o [link](#).

**03** EVENTO: “ELAS FALAM SOBRE ESG”

No dia **01 de setembro**, Alexandre Sion moderou o Webinar **“Elas falam sobre ESG”**, com a presença da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais, Marília Carvalho de Melo, e da advogada Luisa Pires Monteiro de Castro. O evento foi coordenado pela PUC Minas com apoio da Comissão de Direito de Infraestrutura OAB/MG. A íntegra do evento está disponível no [link](#).





Julio Nery, do IBRAM - Instituto Brasileiro de Mineração e pode ser acessado neste [link](#).

## 05 ARTIGO: CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 9º, XIV, "A", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011 E SEUS REFLEXOS NAS LEGISLAÇÕES ESTADUAIS

O artigo intitulado "Constitucionalidade do art. 9º, XIV, "A", da Lei Complementar nº 140/2011 e seus reflexos nas legislações estaduais", de coautoria do nosso sócio-fundador, Alexandre Sion, foi publicado na obra coletiva da UBAA – União Brasileira de Advocacia Ambiental. O livro "Advocacia Ambiental: desafios e perspectivas" foi coordenado por Alexandre Burmann e Paulo de Bessa Antunes e está disponível através do [link](#).



## 04 EVENTO: EVENTO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS

No dia **18 de agosto**, Alexandre Sion participou do evento "Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Minerários" ao lado de Marina Ferrara. O evento foi coordenado por

## 06 E-BOOK: PUBLICAÇÃO SOBRE DIVERSIDADE E INCLUSÃO DA ANÁLISE 500

A Sion Advogados figurou no ranking de escritórios de advocacia que se destacaram nas medidas de **Diversidade e Inclusão**. A publicação reúne dados, entrevistas, informações e iniciativas de escritórios que já começaram a construir uma advocacia mais diversa e inclusiva. A Sion Advogados ainda tem muito a fazer. Estamos no processo, mas muito dedicados a contribuir para um mundo cada vez mais justo e igualitário, com chances reais para todos.

## 07 LIVRO: ESG: NOVAS TENDÊNCIAS DO DIREITO AMBIENTAL

Alexandre Sion coordenou, ao lado da Professora Lucyléa Gonçalves, a obra intitulada "ESG: Novas Tendências do Direito Ambiental". O livro contém 50 artigos, de 78 autores, distribuídos em 432 páginas. Os artigos publicados foram apresentados e aprovados durante o I Simpósio Internacional de Direito Ambiental que a ABDEM - Associação Brasileira de Direito da Energia e do Meio Ambiente promoveu com a Universidad de Salamanca, na Espanha, em fevereiro último. Os links para as versões impressa e em e-book podem ser encontrados no site da [ABDEM](#).

LANÇAMENTO



## 08 EVENTO: XV CONFERENCIA INTERNACIONAL DE ARBITRAJE Y ENERGÍA ORGANIZADA PELO IPA – INSTITUTO PERUANO DE ARBITRAJE

O sócio **Gustavo Santiago** representou o Brasil na XV Conferencia Internacional de Arbitraje y Energía organizada pelo IPA – Instituto Peruano de Arbitraje, para tratar sobre **Arbitragem de Energia e Gestão de Contratos no Brasil**. O evento, promovido entre os dias **23 e 27 de agosto**, contou com a participação de palestrantes da Argentina, Brasil, Colômbia, Espanha, Estados Unidos, México e Peru e quase duas centenas de participantes de diversas partes do mundo. **A íntegra da apresentação pode ser acessada [aqui](#).**



## 09 ENTREVISTA: ALEXANDRE SION ENTREVISTA A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS

O sócio-fundador, **Alexandre Sion**, entrevistou a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais, Marília Carvalho de Melo. Marília tratou da Gestão Ambiental no Estado, mas também abordou outros assuntos de enorme importância, como o papel da mulher num ambiente predominantemente masculino, a carreira, os desafios da área ambiental. A entrevista faz parte do Projeto Coral da **VIEX**.

## 10 DOAÇÃO: CAMPANHA DOE ABRAÇOS E COBERTORES

Em mais uma iniciativa do Comitê de Diversidade e Inclusão, no dia **10 de agosto de 2021**, a Sion Advogados, em parceria com o Servas, promoveu a campanha Doe abraços e cobertores, em apoio a moradores de rua. A campanha visou à arrecadação de roupas de frio e cobertores em boa conservação, para distribuição à população carente de Belo Horizonte/MG.

## 11 EVENTO: GESTÃO AMBIENTAL NO RIO GRANDE DO SUL

No dia **09 de agosto**, **Alexandre Sion** moderou o Webinar Gestão Ambiental no Rio Grande do Sul. O evento, que contou com centenas de participantes ativos, deu continuidade a uma série de webinars para tratar da Gestão Ambiental nos estados, promovidos pela ABDEM. O vídeo do evento está disponível no canal da ABDEM no **YouTube**.

## 12 PREMIAÇÃO: INTERNATIONAL FINANCIAL LAW REVIEW

A **Sion Advogados** foi reconhecida, mais uma vez, pela International Financial Law Review (IFLR1000). A IFRL1000 é a principal publicação de Direito Financeiro e Corporativo no mundo. O ranking **“Project Development”** reconhece o desenvolvimento dos projetos mais relevantes nas áreas de energia (renováveis e energia tradicional, geração e distribuição), infraestrutura, mineração, energia, parcerias público-privadas, redes de telecomunicações e transporte (rodovias, ferrovias, marítima e aeroportos) e serviços públicos como saneamento básico.

IFLR1000

IFLR  
1000BANKING  
AND FINANCE  
RANKINGS31<sup>ST</sup> EDITION



# SION

ADVOGADOS

[sionadvogados.com.br](http://sionadvogados.com.br)  
[contatos@sionadvogados.com.br](mailto:contatos@sionadvogados.com.br)

